

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 111, de 7 de maio de 2021 (111/2021)

Publicada no DOESC nº 21.522, de 17.05.2021

Cria no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de sua atribuição prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, e do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, artigo 7º, inciso XXII, artigo 39, § 3º, artigo 203, inciso I e artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, e a importância social da maternidade, estabelece à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde recomenda amamentação exclusiva até os 6 (seis) meses, e complementar até os 2 (dois) anos de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos de atenção à saúde e valorização das defensoras públicas e servidoras públicas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
- II - promover a integração da mãe com a criança;
- III - oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança.

Art. 2º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina priorizará, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de leite para usuárias e fraldários para usuários(as).

Art. 3º. Fica vedada a designação compulsória das mães defensoras ou servidoras públicas, no primeiro ano de vida da criança, para atuação em plantão e atividades extraordinárias.

Parágrafo único. Estende-se a vedação até o segundo ano de vida da criança, quando a designação para atuação implique deslocamento físico da defensora pública ou servidora pública para cidade diversa daquela em que exerce suas atribuições.

Art. 4º. À defensora ou servidora pública mãe, que tenha que passar por curso de formação após ingresso na Instituição durante os primeiros dois anos de vida da criança, é permitida a participação no curso pela modalidade à distância ou telepresencial, especialmente por meio de aulas gravadas.

§ 1º. O Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP) poderá estabelecer prazo e solicitar a elaboração de relatório para certificar a participação da interessada no curso de formação em questão.

§ 2º. Na hipótese de aulas telepresenciais síncronas ou de comparecimento presencial e voluntário da defensora ou servidora ao curso de formação, será permitido que a interessada interrompa a aula virtual ou se retire do local durante o curso para amamentar ou fazer a extração de leite, pelo tempo necessário para tanto, sem que isso implique atribuição de falta.

Art. 5º. Garante-se à defensora pública e à servidora pública gestante o direito à readaptação, alteração temporária do órgão de atuação, mediante designação provisória, bem como de qualquer outra atribuição, sempre que, considerado o estágio da gravidez, ou circunstância dela decorrente, o trabalho exercido pela defensora pública ou servidora pública gestante possa eventualmente causar dano a sua saúde ou à do nascituro.

Parágrafo único. Para exercício do direito previsto no *caput*, a defensora pública ou servidora pública deverá submeter-se à perícia do órgão médico oficial.

Art. 6º. Sempre que solicitado, à defensora ou servidora gestante será garantida a mudança temporária de seu local de trabalho para o andar mais inferior disponível, na hipótese de atuar em prédio desprovido de elevador de acesso aos andares superiores, visando conferir maior segurança e conforto à gestante.

Art. 7º. A Resolução CSDPESC nº 101/2019 (Regulamenta o direito de férias dos Defensores e Defensoras Públicas e dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina) será alterada para constar a Seção IV com o teor abaixo transcrito:

Seção IV – Das férias após a licença maternidade

Art. 18. A. Em caso de licença-maternidade, é facultado à defensora pública ou servidora pública requerer:

I - a fruição de férias vencidas subsequentemente ao término da licença maternidade;

II - a transferência das férias deferidas do exercício em que ocorrer o termo final da licença gestante para fruição subsequente;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a defensora pública ou servidora pública deverá formular requerimento, por escrito, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do início do mês de fruição.

Art. 8º. À servidora mãe-nutriz será assegurada a redução da jornada de trabalho, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, para 06 (seis) horas diárias, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, com proporcional redução da remuneração, nos termos do artigo 24 da Lei 6.745/1985.

§ 1º. A redução da jornada deverá ser solicitada pela servidora interessada à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (GEPES) com ciência de sua chefia imediata, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade, devendo ser implementada a partir do primeiro dia do retorno às atividades.

§ 2º. Para fins de incidência da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar o aleitamento materno, mediante atestado médico, a cada trimestre até a criança completar 2 anos.

§ 3º. O não encaminhamento da comprovação a que se refere o parágrafo anterior acarretará o término da jornada reduzida e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

Art. 9º. O período de licença-maternidade será computado como tempo de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive de estágio probatório.

Art. 10. O Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública (CECADEP) deverá incluir em suas capacitações o conhecimento e a reflexão sobre questões relativas aos direitos das mulheres, em especial os sexuais e reprodutivos.

Art. 11. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme disponibilidade orçamentária, diligenciará para aquisição de trocadores a serem disponibilizados em espaços próprios e adequados para acesso de mães, pais e outros cuidadores.

Parágrafo único. Fica vedada a disponibilização de trocadores apenas em banheiros femininos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC